



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 1.917 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2015)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO que os índices substituídos pela extinta UFIR passaram a ser o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que as atualizações das taxas devem ser determinadas no ano anterior ao lançamento.

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos meses totalizou percentual de 5,22%

DECRETA

ARTIGO 1º - De acordo com o artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006 as taxas de licença para funcionamento e localização anual serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
01	Abertura/inscrição	71,23
02	Primaria (agrícola/pecuária/mineração)	1.425,42
03	Secundária (indústria) com até 100 m ² de construção	427,72
04	Secundária (indústria) acima de 101 m ² de construção	853,86
05	Terciário com até 100 m ² de construção	263,89



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.917/2014		
06	Terciário acima de 101 m ² de construção	502,22
07	Profissionais autônomos (universitário)	142,47
08	Profissionais autônomos (técnico)	71,23
09	Demais profissionais autônomos	71,23
10	Diversões Públicas	136,79
11	Feirantes	142,47
12	Instituições Financeiras	4.905,99
13	Telefonia móvel	4.905,99
14	Telefonia fixa	4.905,99
15	Internet via rádio	569,19

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) de 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento), a saber:

ITEM	DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
01	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	35,04
02	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	12,57

ARTIGO 2º - De acordo com o artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
01	Produtos alimentícios em geral	50,87
02	Produtos de limpeza e higiene	38,09
03	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	108,85
04	Venda de lanches em barracas	76,28
05	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	76,28
06	Outros artigos não especificados nesta tabela	63,55
07	Compra de sucatas em geral	24,94
08	Carro de som e propaganda	38,09

ARTIGO 3º - De acordo com o artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de expediente será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento):



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.917/2014		
ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
01	Desmembramento ou unificação de área	162,41
02	Memoriais e requerimentos (por folha)	5,05
03	Segunda via de carnê de tributos	5,05
04	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	45,61
05	Cadastro de fornecedor municipal	37,72
06	Habite-se	81,18
07	Auto de conclusão de obra	81,18
09	Alvará de construção	81,18
10	Licença para construção (por metro quadrado)	2,31
11	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local s/ pavimentação)	338,12
12	Ligação de esgoto (local s/ pavimentação)	225,64
13	Ligação de água c/cavalete e hidrômetro (local c/ pavimentação)	563,66
14	Ligação de esgoto (local c/ pavimentação)	451,29
15	Troca de cavalete	130,00
16	Troca de hidrômetro	63,03
17	Troca de Registro	66,55
18	Religação de água	51,24
19	Mudança de cavalete (taxa de serviço s/ material)	47,77
20	Mudança de cavalete para calçada	238,69
21	Melhoramento de rede de esgoto (s/ asfalto)	104,12
22	Melhoramento de rede de esgoto (c/ asfalto)	210,81
23	Melhoramento de rede de água (s/ asfalto)	158,04
24	Melhoramento de rede de água (c/ asfalto)	210,81
25	Erguer cavalete	73,65
26	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço s/ material)	47,77
27	Transporte de água para piscina (6.000 litros)	37,41
28	Fornecimento de água em caminhão (8.000 litros)	66,92
29	Rebaixamento de guia (metro linear)	47,77
30	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	124,58
31	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	139,21
32	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	153,73
33	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	87,96
34	Transporte /viagem de terra por caminhão	117,22

ARTIGO 4º - De acordo com o artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,22% (cinco virgula vinte e dois por cento):



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.917/2014

ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
01	Terreno de cemitério (s/ carneira)	380,79
02	Terreno de cemitério (c/ carneira)	734,73
03	Taxa de sepultamento	131,53
04	Exumação antes de cinco (05) anos	228,96
05	Exumação após cinco (05) anos	144,94
06	Remoção de ossada no interior do cemitério	131,53

ARTIGO 5º - De acordo com o artigo 54, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2º e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 4º da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007, a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento):

ITEM	ISSQN	VALOR
01	Profissionais de nível universitário	154,83
02	Profissionais de nível técnico	109,53
03	Demais profissionais	77,39

ARTIGO 6º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015 revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de outubro de 2014.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 30 de outubro de 2014.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal